

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Jogo nº: 3

Fundada em 12 de abril de 1924 Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928 FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho Futebol Sério e Competente

162116



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportivo (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 3 - SANTA CATARINA x CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016 - SELECIONE..., realizado na data 13/06/2016 às 15:30, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Descumprimento do Artigo 21, § 1º e 2º do Regulamento Geral das Competições 2016 - C. A. ITAJAÍ.

Conforme relatório em anexo.

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú. 14 106 1

Fábio Nogueira

Gerente do Departamento de Competições

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL



Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928 FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho "Futebol Sério e Competente"

03 60:

Balneário Camboriú, 13 deJunho de 2016

Ilmo Senhor.
Dr.Robson Vieira
Presidente do TJD/FUT/SC

Encaminhamos para seu conhecimento, documento anexo relativo ao quantitativo de atletas que o Clube Atlético Itajaí possuía na data da primeira partida válida pelo Campeonato Catarinense da série C de 2016.

O Jogo 03 Santa Catarina x Itajaí, marcado para o dia 13/06/016 acabou não ocorrendo pelo fato de o Clube mandante estar suspenso pelo TJD, através do ofício 059/2016, contudo, não exime seu adversário de cumprir o artigo 21 em seu parágrafo 1º e 2º, que determina que se tenham ao menos 7 atletas profissionais para a realização da partida.

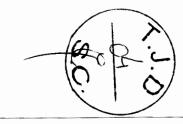
Como o artigo determina que nesses casos, o adversário é considerado vencedor pelo placar de 3 x 0, mas o mesmo estava suspenso, fica prejudicada aplicação da penalidade, restando tão somente o julgamento do Clube Atlético Itajaí, por não cumprir o que determina o artigo, permanecendo ambas as agremiações com (0) zero ponto.

Atenciosamente;

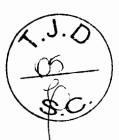
Fábio Nogueira Dpto. Competições



CLUBE PILÉTICO ITAJAÍ







Processo n.º 162/2016

R.h.

- 1 Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 14 de junho de 2016.

Robson Vieira

Presidente TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com> De:

Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 13:51

'TJD/Fut/SC - Cristiane' Para:

ENC: Proc. 162-16 - Santa Catarina x C.A. Itajaí - Cat. Série C - Convite para Assunto:

colaborar

PJD_16_P162_Santa Catarina_Clube Atlético Itajaí descumpriu art. 21 do **Anexos:**

RG_FH.docx; Anexo sem título 00011.htm

Mário Cesar Bertoncini

Procurador Geral Cel.: (48) 9154.2030

E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone: (47) 3263 9800 Fax: (47) 3263 1354

E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Fernando Hackradt [mailto:fhackradt@icloud.com] Enviada em: sexta-feira, 17 de junho de 2016 13:12

Assunto: Re: Proc. 162-16 - Santa Catarina x C.A. Itajaí - Cat. Série C - Convite para colaborar

Foi



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Processo nº 162/16

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos no Ofício "Jogo 02", advindo do Departamento de Competições da FCF, na partida entre SANTA CATARINA e CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ LTDA, que deveria ter ocorrido em 13/06/2016, oferecer DENÚNCIA em face de:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidades filiadas a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 21, parágrafos 1 º e 2 º do Regulamento Geral das Competições, conforme consta do Ofício "Jogo 02", e documento de fls. 03, encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições.

O ofício acima citado aduz:

"DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, § 1º E § 2º DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2016 – C. A. ITAJAÍ."

O Regulamento Geral, em seu artigo 21, § 1º E § 2º assim dispõe:

- Art. 21. O número de atletas será ilimitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo a associação ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", as associações terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não profissionais, ou se a associação não desejar registrar atletas não profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais.
- § 1º A associação que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e as associações adversárias serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero),



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol.

§ 2º Nas competições profissionais a associação não tiver registrado, no mínimo, 7 (sete) atletas profissionais com contrato em vigor, ficará sujeita às penas previstas no parágrafo anterior.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no **art. 191, III**, do CBJD/2009, *verbis*:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - ...

II - ...

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

§ 10 É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Face o exposto, requer-se:

- a) a citação do Denunciado para, guerendo, apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;

c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

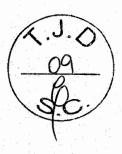
Florianópolis, 17 de maio de 2016.

#

Fernando Hackradt - Frocurador CERTIDAO

CERTIFICO, em cumprimento da determinação do Presidente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia s/ou manifestação da PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 162/2016 EM TRAMITE Comissão: 4° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Data da Sessão: Dia 28 de Junho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidades filiadas a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 21, parágrafos 1 ° e 2 ° do Regulamento Geral das Competições, conforme consta do Ofício "Jogo 02", e documento de fls. 03, encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições. O ofício acima citado aduz: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, § 1° E § 2° DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2016 - C. A. ITAJAÍ." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

Cristiane Carvalho da Silva Secretária TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em: quinta-feira, 23 de junho de 2016 16:45

Para: 'itajai.54536sc@cbf.com.br'; 'sergioolinger@hotmail.com'

Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 162/16

Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - 162-16 - CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ.pdf; 162-16 PJD_16

_P162_Santa Catarina_Clube Atlético Itajaí descumpriu art 21 do RG_FH.pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 162/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link: http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com

TJD/Fut/SC - Cristiane

De:

Mário Cesar Bertoncini

 bertoncini.adv@gmail.com>

quarta-feira, 29 de junho de 2016 16:37 Enviado em:

Para:

'TJD/Fut/SC - Cristiane'

Assunto:

Segunda denúncia no processo 162 2016 - Dar causa da não realização da

partida - E.P.D. SANTA CATARINA

Anexos:

PJD16_Proc 162_SC_Itajai_WO_suspensao_anterior_MBC.doc

Mário Cesar Bertoncini

Procurador Geral Cel.: (48) 9154.2030

E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br



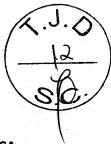
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone: (47) 3263 9800 Fax: (47) 3263 1354

E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



EXMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 162/16

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA do Futebol Santa Catarina vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face da EPD SANTA CATARINA, com fulcro no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nos fatos a seguir elencados.

1 - Conforme ofício de lavra do Diretor do Departamento de Competições da FCF, Sr. FÁBIO NOGUEIRA, a Denunciada por estar suspensa pelo TJD Fut SC acabou dando aso a não realização da partida/jogo 03, entre SC e ITAJAI, marcada para o dia 13/06/2016. Agindo desta forma, responde a Denunciada pela prevista no art. 202, segunda parte (grifada abaixo) do CBJD, *in verbis*:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou **DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO OU À SUA SUSPENSÃO**. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

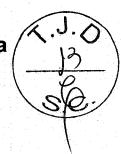
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ omissis

- § 3º Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, tornejo ou equivalente em disputa. (AC).
- § 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC).



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Face o exposto, requer-se:

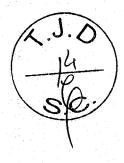
- a) a citação da Denunciada para apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia e a procedência dos pedidos, com a condenação da Denunciada, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 29 de junho de 2016.

Mário Cesar Bertoncini - Procurador





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.

CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 162/2016

EM TRAMITE

Comissão:

1° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Data da Sessão:

Dia 5 de Julho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado:

CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidades filiadas a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 21, parágrafos 1 ° e 2 ° do Regulamento Geral das Competições, conforme consta do Ofício "Jogo 02", e documento de fls. 03, encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições. O ofício acima citado aduz: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, § 1° E § 2° DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2016 - C. A. ITAJAÍ." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

Cristiane Carvalho da Silva Secretaria T.ID/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De:

TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em:

quinta-feira, 30 de junho de 2016 17:07

Para:

'itajai.54536sc@cbf.com.br'; 'sergioolinger@hotmail.com'

Assunto:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 162/16

Anexos:

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - 162-16 - CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ.pdf; 162-16 PJD_16 _P162_Santa Catarina Clube Atlético Itajaí descumpriu art 21 do RG FH.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 162/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link: http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva

\$ecretária

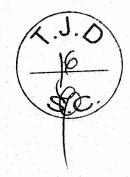


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr. SANTA CATARINA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 162/2016 EM TRAMITE

Comissão: 1° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Data da Sessão: Dia 5 de Julho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: SANTA CATARINA

Clube:

White of the

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA do Futebol Santa Catarina vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face da EPD SANTA CATARINA, com fulcro no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nos fatos a seguir elencados. 1 - Conforme ofício de lavra do Diretor do Departamento de Competições da FCF, Sr. FÁBIO NOGUEIRA, a Denunciada por estar suspensa pelo TJD Fut SC acabou dando aso a não realização da partida/jogo 03, entre SC e ITAJAI, marcada para o dia 13/06/2016. Agindo desta forma, responde a Denunciada pela prevista no art. 203, segunda parte (grifada abaixo) do CBJD, in verbis:Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO OU À SUA SUSPENSÃO. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Cristiane Carvalho da Silva Secretária TJD/Fut/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com> De:

quinta-feira, 30 de junho de 2016 17:09 **Enviado em:**

'santacatarinaclube10@outlook.com'; 'stacatarina.00294sc@cbf.com.br'; \u00edJosé Para:

Mauricío Cabral'

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 162/16 Assunto:

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - 162-16 - SANTA CATARINA CLUBE.pdf; 162-16.2 **Anexos:**

PJD16_Proc 162_SC_Itajai_WO_suspensao_anterior_MBC.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 162/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link: http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/

FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva Secretária

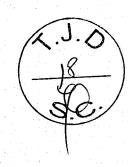


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com





OFÍCIO 30.06.16

Tribunal de Justiça Desportiva Bain. Camboriú. 30 100 116

Solicitamos a entrada como terceiro interveniente no julgamento do jogo entre Santa Catarina e C.A Itajaí válido pela primeira rodada do campeonato catarinense série C, que ocorreu no dia 12 de junho de 2016.

Anelisio Machado
Fluminense Futebol Clube / SC
CBF 00100SC

Joinville, 30 de Junho de 2016.





PENALIDADES TJD

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ

DATA PROCESSO ART. DECISÃO CD

15/06/2016 106/16 191 III POR UNANIMIDADE

DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$
800,00 (OITOCENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), COM FULCRO NO

ART. 191 III C/C 182 DO CBJD.

15/06/2016 107/16 191 III POR UNANIMIDADE
DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$
800,00 (OITOCENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), COM FULCRO NO
ART. 191 III C/C 182 DO CBJD.







CERTIDÃO

Certifico que, não consta em arquivo instrumento de procuração do Clube Atlético Itajaí, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal.

Balneário Camboriú, 2016.

Nicolas Fernandes de Souza Secretário Adjunto ND/Fut./SC





PENALIDADES - CLUBES:

NOME: SANTA CATARINA (SANTACA)
CATEGORIA: PROFISSIONAL

2015

25/08/2015 Proc.213/15 Art.191 III c/c 182, 206

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 500,00 PARA A EQUIPE DENUNCIADA, POR INFRAÇÃO AO ART. 191 III DO CBJD, ABSORVENDO-SE A PRÁTICA INFRACIONAL DO ART. 206 DO CBJD. POR SE ENQUADRAR NO ART. 182 DO CBJD REDUZ-SE A PENA PELA METADE, R\$ 250,00 COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

25/08/2015 Proc. 215/15 Art. 191 III c/c 182, 206 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 500,00 PARA A EQUIPE DENUNCIADA, POR INFRAÇÃO AO ART. 191 III DO CBJD, ABSORVENDO-SE A PRÁTICA INFRACIONAL DO ART. 206 DO CBJD. POR SE ENQUADRAR NO ART. 182 DO CBJD REDUZ-SE A PENA PELA METADE, R\$ 250,00 COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

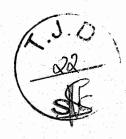
08/09/2015 Proc. 257/15 Art. 203; 191,III DECISÃO: POR
UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MAIORIA CONDENAR O
DENUNCIADO A PENA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART.
203 DO CBJD E 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 191 III.
SENDO A PENA FINAL FIXADA EM R\$ 800,00

13/10/2015 Proc. 309/15 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

10/11/2015 PROC. 323/15 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 DO CBJD.

17/11/2015 PROC. 340/15 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ART.





191 I DO CBJD; COMO TAMBÉM CONDENADO A PENA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ART. 191, III DO CBJD. EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL, APLICAM-SE CUMULATIVAMENTE AS PENAS. EM RAZÃO DO ART. 182 DO CBJD, REDUZ-SE A PENA TOTAL E R\$ 1000,00 (MIL REAIS), PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), QUE DEVERÁ SER PAGA NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DESTA DATA.

O1/12/2015 PROC. 347/15 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO A PENA DE R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, RESTANDO ABSORVIDA AS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 191 III DO CBJD, EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DO MÉDICO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE CONDENAR A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) COM FULCRO NO ART. 191 I DO CBJD (HINO), E AINDA A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III (ARBITRAGEM), TOTALIZANDO A PENA FINAL EM R\$ 2.300,00. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

ANO 2016

TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 9.793,00 - (Processos 213, 215, 257, 309, 323, 340, 347/15 e parcelamento em aberto)

EM 08/03/2016 FOI REQUERIDO O PARCELAMENTO DO DÉBITO TOTAL, EM 05 (CINCO) PARCELAS, SENDO DEFERIDO DA FORMA REQUERIDA EM 14/03/16:

- PARCELA 01/05 R\$ 1.958,60 VCTO 18/03/16 PAGO
- PARCELA 02/05 R\$ 1.950,60 VCTO 18/04/16 -
- PARCELA 03/05 R\$ 1.958,60 VCTO 18/05/16 -
- PARCELA 04/05 R\$ 1.958,60 VCTO 18/06/16 -
- PARCELA 05/05 R\$ 1.958,60 VCTO 18/07/16 -

Em 29/03/16 o Clube entrou com um pedido de re-parcelamento do valor de R\$ 7.835,00, sendo deferido da seguinte forma:

- PARCELA 01/06 R\$ 1.305,83 VCTO 28/04/16 -
- PARCELA 02/06 R\$ 1.305,83 VCTO 28/05/16 -
- PARCELA 03/06 R\$ 1.305,83 VCTO 28/06/16 -
- PARCELA 04/06 R\$ 1.305,83 VCTO 28/07/16 -
- PARCELA 05/06 R\$ 1.305,83 VCTO 28/08/16 -
- PARCELA 06/06 R\$ 1.305,83 VCTO 28/09/16 -





Não havendo o cumprimento do parcelamento até 08/06/16, foi encaminhado para a PGJD que requereu a suspensão preventiva do Clube. EM 09/06/16 foi DEFERIDO A SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de até 30 dias, ou até a equipe quitar integralmente seus débitos vencidos.

Na data de 10/06/2016, foi efetuado o pagamento no valor de R\$ 1.306,00, permanecendo o débito de R\$ 6.529,00. - EM 20/06/16 FOI PAGO O VALOR TOTAL DE R\$ 6.529,00, SENDO REVOGADA A SUSPENSÃO PREVENTIVA.

- 14.06.16 PROC. 106/16 ART. 191 III DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III C/C 182 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VENCIMENTO EM 30/06/16
- 14.06.16 PROC. 107/16 ART. 191 III DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III C/C 182 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VENCIMENTO EM 30/06/16
- 21.06.16 PROC. 149/16 ART. 191 III DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 223 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- RECURSO --- VENCIMENTO EM 15/07/16
- 30.06.16 RECURSO PROC. 149/16 DECISÃO PLENO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NÃO CONHECER DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE RAZÕES APRESENTADAS.
- 28.06.16 PROC. 168/16 ART. 203 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 1000,00 (UM MIL REAIS) E PERDA DE PONTOS EM DISPUTA A FAVOR DO ADVERSÁRIO, NA FORMA DO REGULAMENTO, COM FULCRO NO ART. 203 DO CBJD, QUE ABSORVEU O ART. 191 DO MESMO CÓDIGO. PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (Jogo: Curitibanos x Santa Catarina Cat. Série C 19/06/16) VENCIMENTO EM 13/07/16

TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 5.600,00





CERTIDÃO

Certifico que, não consta em arquivo instrumento de procuração do **Santa Catarina Clube,** nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal.

Balneário Camboriú, 2016.

Nicolas Fernandes de Souza Secretário Adjunto TJD/Fut./SC

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PENALIDADES - CLUBES:

NOME: SANTA CATARINA (SANTACA) CATEGORIA: PROFISSIONAL

DATA

PROCESSO

ART.

04.07.00.

138/00

PENA 277

R\$ 30,00 e 15 dias p/pgto. das taxas de arbitragens.

JOGO: SANTA CATARINA X CATARINENSE, EM 17.05.00.

29.08.00.

215/00

277

R\$ 60.00 C/RED. 80% = R\$

12,00 E 10 DIAS P/PGTO das taxas.

jogo: SANTA CATARINA X MOURAO CONCORDIA, EM 10.06.00.

05.09.00.

177/00

277

R\$ 120,00 e 30 dias p/pgto

das taxas de arbitragens.

jogo: SANTA CATARINA X TIMBO, EM 03.06.00.

26.09.00.

244/00

277

R\$ 120,00 e 30 dias p/pgto

das taxas de arbitragem, sob pena das sanções do art. 210 c/ o

art. 207 do CBDF.

JOGO: SANTA CATARINA X MOURAO CONCORDIA, EM 29.07.00.

26.09.00.

244/00

298

Retirada a denuncia, face

ser de responsabilidade da policia militar a indicação dos seus

membros para o policiamento

e não do clube.

03.10.00.

160/00

277

R\$ 60,00 c/red. 50% = R\$

30,00 E 05 DIAS P/PGTO das taxas.

jogo: SANTA CATARINA X CURITIBANOS, em 28.05.00.

03.10.00.

227/00

277

R\$ 60,00 c/red. 50 = R\$

30,00 e 05 dias p/pgto das taxas de arbitragem.

jogo: SANTA CATARINA X TIRADENTES EC, em 22.06.00.

17.10.00.

217/00

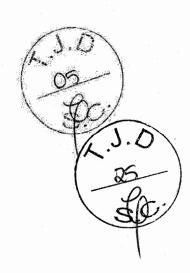
277

R\$ 60,00 com red. 50% = R\$

30,00 e 10 dias p/pagto das

taxas de arbitragem.

jogo: SANTA CATARINA X GUARANI, em 14.06.00.



PROCESSO ART. PENA DATA 24.09.02. 167/02 277 ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, FACE AO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGENS. 29.10.02. 216/02 277 R\$ 45,00 e 10 dias para pagamento das taxas de arbitragens e das já existentes. 05.11.02. 203/02 277 ABSOLVIDO. 277 05.11.02. 205/02 R\$ 120,00 E PRAZO P/PGTO DAS TAXAS ATÉ DIA 30.11., SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 207 C/C 210 DO CBDF. 19.11.02. 253/02 277 R\$ 150,00 E 15 DIAS P/PGTO DAS TAXAS DE ARBITRAGENS. 13.05.03. 004/03 277 R\$ 120,00 e pagamento ao advogado dativo no valor de 04 URHS, sob pena das sanções do art. 210 c/c 207 do CBDF. 30.09.08. 253/08 214 c/c 176 Perda imediata de 06 pontos e multa de R\$ 1.000,00 e prazo de pagamento de 30 dias. Pg parte da multa no valor de R\$ \$71,81 em 23.07.09. faltando ainda pagar 28,19. 21.10.08. 272/08 214 perda de 06 pontos e multa de R\$ 1.000,00 e prazo de pagamento de 10 dias, sob pena de suspensão ofe art. 176 do CBJD.PG EM 03.09.09, -r\$971,81 322/08 214 perda de 06 pontos e multa de R\$ 1.500,00 e prazo de pagamento de 30 dias, sob pena de suspensão. 365/08 232 Principal (R\$ 100,00) e 16.12.08. multa de R\$ 100,00 a serem pagos até o dia 15.01.09., sob pena de suspensão do art. 176 do CBJD.

TOTAL: R\$ 5.830,88

PARCELAMENTO EM 6 VEZES. (R\$ 971,81)

- 14. PARCELA pg 23.07.09. 24. PARCELA PG EM 03.09.09.
- 3a. PARCELA 03.10.09.
- 4ª. PARCELA 03.11.09.
- 5°. PARCELA 03.12.09.
- 6ª. PARCELA 03.01.10

01.09.09. 225/09 232 Principal (R\$ 1.105,60) e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 pg em 03.09.09. 06.10.09. 287/09 232 pena pecuniaria de R\$ 150,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD.

294/09 arquivado com fulcro em 13.10.09. 232 despacho do presidente do TJD/FSC e por ter sido julgado no proc No. 287-09. 232 pena pecuniária de R\$ 318/09 20.10.09. 100,00 a ser recolhida no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do art: 176 do CBJD: 27.10.09. 343/09 232 pena pecuniária de R\$ 200,00 acrescida do principal (R\$ 1.000,00), a ser recolhida em 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD. 27.10.09. 344/09 232 pen pena pecuniaria de R\$ 200,00 acrescida do principal (RS 1.000,00), a ser recolhida em 15 días, sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD.

OBS: SUSPENSÃO PREVENTIVA - NÃO PROF. - JUVENIL - DIVISÃO DE ACESSO.

397/09 214 perda de 06 pontos e 03.11.09 pena pecuniaria de R\$ 2.000,00 a ser recolhida em 15 dias, sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD. 03.11.09. 397/09 232 absolvido. liminar de suspensão preventiva concedida pelo Observe-se a Presidente do TJD. 387/09 232 pena pecuniária de R\$ 200,00 e o principal (R\$ 1.000,00), a ser recolhida em 15 días sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD. 24.11.09. pena pecuniária de R\$ 390/09 232 200,00 e o principal (RS 1.000,00), a ser recolhida em 15 días sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD. 24.11.09. 398/09 232 24.11.09; pena pecuniária de R\$ 200,00 e o principal (R\$ 1.000,00), a ser recolhida em 15 dias sob pena de aplicação do art. 176 do CBJD. 397/09 26.11.09. recurso da Procuradoria - por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para no mérito, negarlhe provimento, mantendo a decisão recorrida quanto a aplicação do art. 214 do CBJD. 26.11.09. 397/09 recurso da Procuradoria - por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, quanto ao art. 232 do CBJD c/c art. 121 do CDFCF. 20.08.10 294/10 R\$ 1.300,00 ACRESCIDA DO PRINCIPAL R\$ 1.300,00 A SER RECOLHIDA EM 15 DIAS.

TOTAL: R\$ 12.550,00

Em 27/05/2015 o clube requereu uma parcelamento, sendo deferido pelo Presidente da seguinte forma: 30% à vista e o restante em 6 parcelas iguais e sucessivas com vencimento a contar do pagamento da entrada: - Parc. 01/07 - R\$ 3.765,00 - PAGO EM 29/06/2015

Spensao Spensao

- Parc. 02/07 - R\$ 1.464,00 - VENC. EM 30/07 - PAGO

- Parc. 03/07 - R\$ 1.464,00 - VENC. EM 30/08 - PAGO

- Parc. 04/07 - R\$ 1.464,00 - VENC. EM 30/09 - PAGO

- Parc. 05/07 - R\$ 1.464,00 - VENC. EM 30/10 - Oficio 137/15 - suspensão

- Parc. 06/07 - R\$ 1.464.00 - VENC. EM 30/11

- Parc. 07/07 - R\$ 1.465,00 - VENC. EM 30/12

2015

25/08/2015 Proc.213/15 Art.191 III c/c 182, 206
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A
MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 500,00 PARA A EQUIPE DENUNCIADA, POR
INFRAÇÃO AC ART. 191 III DO CBJD, ABSORVENDO-SE A PRĂTICA INFRACIONAL DO
ART. 206 DO CBJD. POR SE ENQUADRAR NO ART. 182 DO CBJD REDUZ-SE A PENA
PELA METADE, R\$ 250,00 COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA
OBRIGAÇÃO.

25/08/2015 Proc. 215/15 Art. 191 III c/c 182, 206 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 500,00 PARA A EQUIPE DENUNCIADA, POR INFRAÇÃO AO ART. 191 III DO CBJD, ABSORVENDO-SE A PRATICA INFRACIONAL DO ART. 206 DO CBJD. POR SE ENQUADRAR NO ART. 182 DO CBJD REDUZ-SE A PENA PELA METADE, R\$ 250,00 COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

08/09/2015 Proc. 257/15 Art. 203; 191;III DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA; PARA COM A MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 203 DO CBJD E 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 191 III. SENDO A PENA FINAL FIXADA EM R\$ 800,00

13/10/2015 Proc. 309/15 DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

10/11/2015 PROC. 323/15 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 DO CBJD.

17/11/2015 PROC. 340/15 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ART. 191 I DO CBJD; COMO TAMBÉM CONDENADO A PENA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ART. 191, III DO CBJD. EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL, APLICAM-SE CUMULATIVAMENTE AS PENAS. EM RAZÃO DO ART. 182 DO

CEJD, REDUZ-SE A PENA TOTAL E R\$ 1000,00 (MIL REAIS), PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), QUE DEVERÁ SER PAGA NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DESTA DATA.

O1/12/2015 PROC. 347/15 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO A PENA DE R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, RESTANDO ABSORVIDA AS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 191 III DO CBJD, EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DO MÉDICO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE CONDENAR A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) COM FULCRO NO ART. 191 I DO CBJD (HINO), E AINDA A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III (ARBITRAGEM), TOTALIZANDO A PENA FINAL EM R\$ 2.300,00. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

TOTAL DE DÉBITOS: R\$ 9.793,00 - (Processos 213, 215, 257, 309, 323, 340, 347/15 e parcelamento em aberto)



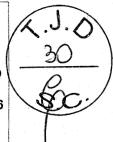
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de Abril de 1924 Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611/1928 FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim de Pádua Peixoto Filho

Futebol sério e competente

IMT - Informativo de Modificação de Tabela: 238 / 2016 Publicado em: 06/06/2016



Jogo: 3 - SANTA CATARINA X C. A. ITAJAÍ

Comunicamos as modificações abaixo assinaladas, com relação à tabela original do(a) CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016 - 2016

De: 12/06/2016	Para: 13/06/2016		
Do local: Galeão	Para o local: EMÍLIA MENDES RODRIGUES		
Da cidade de: Canelinha	Para a cidade: IMBITUBA		

SITUAÇÃO DO JOGO: CANCELADO

Solicitante: SANTA CATARINA

Motivo: Por solicitação da equipe mandante.





FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928 FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho "Futebol Sério e Competente"



ANEXO ÚNICO – ART. 15 DO REGULAMENTO CALENDÁRIO DE REGISTRO DE ATLETAS

As associações que ainda não tiverem, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol, que poderão ser todos jogadores profissionais, ou, pelo menos, 18 (dezoito) profissionais e 5 (cinco) não-profissionais, para a disputa do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "C" de 2016, terão que protocolizar na FCF o pedido registro e/ou transferência de atletas para completar o número mínimo legal de 23 (vinte e três) jogadores, a partir desta data e até 1 (um) dia útil antes de sua primeira partida na competição, sendo ilimitado o número de atletas.

Para que os pedidos de registro e/ou transferência de atletas sejam processados pelo Departamento de Registro e Transferência da FCF até 1 (um) dia útil antes da partida em que o atleta irá participar, ou seja, para que o DRT/FCF possa vir a analisar o processo de registro e/ou transferência de cada atleta, para conceder o registro do jogador ou devolver a documentação sem registrá-lo, se a mesma estiver indevida, as associações terão que protocolizar os pedidos de registro na FCF até as seguintes datas e horários:

Dia 07 de junho de 2016 - 3ª feira:

14 horas: CLUB ATLÉTICO ITAJAÍ LTDA.;

15 horas: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA.;

16 horas: ASSOCIAÇÃO MAGA ESPORTE CLUBE;

(Redação dada pela Resolução de Diretoria nº 27/2016, de 03 de maio de 2016)

Dia 08 de junho de 2016 - 4ª feira:

14 horas: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE;

15 horas: CURITIBANOS ESPORTE CLUBE;

16 horas: SANTA CATARINA CLUBE;

As associações que <u>não protocolizarem</u> os pedidos de registro e/ou transferência de seus atletas até as datas e horários acima mencionados poderão protocolizá-los até 1 (um) dia útil antes de sua primeira partida na competição, <u>sendo que o Departamento de Registro e Transferência da FCF só irá processá-los se houver tempo hábil para analisar o processo de registro e/ou transferência de cada jogador podendo vir a registrar o atleta ou devolver a documentação sem registrá-lo, se a mesma estiver indevida.</u>

O Departamento de Registro e Transferência da FCF enviará diariamente à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para que esta publique no seu Boletim Informativo Diário (BID) a relação dos atletas que estiverem sido registrados, sendo que só poderão atuar aqueles cujos nomes forem devidamente publicados no BID da CBF, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento e desde que cumpram as demais disposições da legislação vigente.

As associações poderão solicitar o registro de quantos atletas melhor lhe aprouver, sendo que somente poderão atuar aqueles cujos nomes estiverem devidamente publicados no BID da CBF até 1 (um) dia útil antes do início da partida em que o atleta for atuar, observado o prazo final.

Balneário Camboriú, 3 de maio de 2016.

DELFIM PÁDUA PEIXOTO FILHO Presidente da FCF

parine and the same of the same of		1° RODADA - TURNO	THE WALL ST. CO. LANSING SPECIAL		To an assessment	
Jogo	Data/Horário	Mandante		X		Visitante
T .	12/06/2016 - Dom / 15:30	Maga 💮	0	x	2	Fluminense 32
Es	tádio: Botafogo / Jaraguá do Sul	Súmula	Arquiv	o Arbi	tragem	Delegado Lo
2	12/06/2016 - Dom / 15:30	Imbituba	0	X		(E) Curitibanos
Estádio	: Emília Mendes Rodrigues / Imbituba	Súmula	Arquiv	o Arbi	tragem	Delegado
3	CANCELADO	Santa Catarina		X		C.A. Itajaí
Estádio: E	MÍLIA MENDES RODRIGUES / IMBITUBA		Arquivo	IMT A	rbitrag	gem
	merunatuut. Laansa seeti meerka keeringa gasti kaamadii uuru yakeesi kansa war ee shkeen marka ka kaasaa kirke	2ª RODADA - TURNO			ALL WINDOWS	nie de spar y geen franz de come vol. Ingel 49 de la france en en en constituent de mentre en été de la proprie de dé
Jogo	Data/Horário	Mandante		x		Visitante
4	19/06/2016 - Dom / 15:30	C.A. Itajaí	3	X	1	Maga
Está	dio: DOUTOR HERCÍLIO LUZ / Itajaí	Súmula A	rquivo	IMT A	rbitrage	em Delegado
5	wo	Curitibanos	3	x	0	Santa Catarina
Estádio:	Antonio Amadeu Moisés / Paulo Lopes		Arqui	vo Art	oitrager	II
6	19/06/2016 - Dom / 10:00	Fluminense 🕡	2	x	0	Imbituba
manus villago njehovom nakonšestici klasine	Estádio: Arena / Joinville	Súmula A	rquivo	IMT A	rbitrage	em Delegado
COMMON SERVICE	одинення в 1222 г. в досновня в верхня почен досновня в неворителення странований в почен в	3º RODADA - TURNO	THE REPORT OF THE PROPERTY OF		AND THE PROPERTY OF THE PROPER	and the state of t
Jogo	Data/Horário	Mandante		X		Visitante
7	29/06/2016 - Qua / 15:00	Maga 💮	1	x	2	Imbituba
Es	tádio: Botafogo / Jaraguá do Sul	Súmula A	rquivo	IMT A	rbitrage	em Delegado
8	25/06/2016 - Sáb / 15:00	Santa Catarina	0	x	2	Fluminense
Estádio: A	NTONIO AMADEU MOISÉS / Paulo Lopes	Súmula A	rquivo	IMT A	rbitrage	em Delegado
9	26/06/2016 - Dom / 15:30	C.A. Itajaí	6	x	0	Curitibanos
Está	dio: DOUTOR HERCÍLIO LUZ / Itajaí	Súmula A	rquivo	IMT A	rbitrage	em Delegado
renenan protesta en desta de la composición del composición de la composición de la composición del composición de la co		4º RODADA - TURNO		A Thirth and agreed to the state of the		izania kan mangan kan da k Ban da kan d
Jogo	Data/Horário	Mandante		X	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Visitante
10	02/07/2016 - Sáb / 15:30	Curitibanos (1)	1	x	1	Maga
Estádio:	Antonio Amadeu Moisés / Paulo Lopes	Súmula A	rquivo	IMT A	rbitrage	em Delegado
11	03/07/2016 - Dom / 10:00	Fluminense 🕡	3	x	2	C.A. Itajaí
Esta	ádio: BOTAFOGO / Jaraguá do Sul	Súmula A	rquivo	IMT A	rbitrage	em Delegado
12	03/07/2016 - Dom / 15:30	Imbituba	2	X	1	Santa Catarina



BID Acumulado

Periodo 01/06/2016 a 30/06/2016

Código	Apelido	Nome Completo	Publicação	Tipo
508524	Leonardo Henrique dos Santos	Leonardo Henrique dos Santos	02/06/2016 às 18:54:32	Vinculo Não Profissional
339347	Mariel	Mariel Schneider Ribeiro	03/06/2016 às 16:02:57	Vinculo Não Profissional
531010	Jordan	JORDAN FERNANDES DA COSTA	03/06/2016 às 15:03:38	Vínculo Não Profissional
551104	CASTRO	GABRIEL DA SILVA CASTRO	03/06/2016 às 12:58:05	Vinculo Não Profissional
388616	Eduardo	Eduardo Fidelis Mendes da Silva	13/06/2016 às 16:41:43	Contrato Definitivo
436632	Vinicius	Vinicius Rodrigues dos Santos	13/06/2016 às 16:29:24	Vínculo Não Profissional
318281	Gabriel	GABRIEL MARTINS	13/06/2016 às 15:01:57	Contrato Definitivo
407389	Jean	JEAN CARLOS PALMEIRA	13/06/2016 às 14:43:18	Contrato Definitivo
532462	Gabriel	GABRIEL LUIZ DA SILVA	13/06/2016 às 16:30:05	Vínculo Não Profissional
348314	Danrley	Danrley Godoy da Silva	13/06/2016 às 16:40:35	Contrato Definitivo
532095	GIOVANI	Giovani Bissi Brito	14/06/2016 às 13:02:04	Contrato Emprestimo
509178	Lucas	Lucas Cassimiro da Mota	14/06/2016 às 17:35:46	Contrato Definitivo
551104	CASTRO	GABRIEL DA SILVA CASTRO	14/06/2016 às 18:25:10	Contrato Definitivo
445355	Lucas	Luças Damasceno Costa	14/06/2016 às 18:21:59	Contrato Definitivo
385018	Jonathas	JONATHAS ARCANJO REIS DA SILVA	14/06/2016 às 18:20:05	Contrato Definitivo
378542	Bruno	BRUNO RAFAEL TELES CEZARIO	14/06/2016 às 18:15:09	Contrato Definitivo
351168	David	David Italo Fenandes de Oliveira	14/06/2016 às 17:35:12	Contrato Definitivo
528600	Porto	Andrey Porto	15/06/2016 às 18:20:19	Contrato Definitivo
395495	Mateus	MATEUS GALVAO FERREIRA	15/06/2016 às 18:19:48	Contrato Definitivo
342731	Rafa	Rafael Felipe Vieira	16/06/2016 às 11:15:49	Contrato Definitivo
363532	Bruno	Bruno Henrique Crispim	16/06/2016 às 11:15:04	Contrato Definitivo
436632	Vinicius	Vinicius Rodrigues dos Santos	17/06/2016 às 14:35:41	Contrato Definitivo
337831	Gerson	Gerson Assis da Silva	17/06/2016 às 15:37:44	Contrato Definitivo
366300	Ruhan	Ruhan Rodrigues Marrote	17/06/2016 às 12:47:22	Contrato Definitivo
167341	Anderson	Anderson da Chaga da Veiga	17/06/2016 às 12:53:51	Contrato Definitivo
186459	Marcelo	Marcelo Felber de Aguiar	17/06/2016 às 16:08:08	Contrato Definitivo
366869	Erick	Erick Vilella de Souza Costa	17/06/2016 às 16:46:43	Contrato Definitivo
418374	Mateus	Mateus Souza Faganello de Oliva	22/06/2016 às 18:19:21	Contrato Emprestimo
337674	Eder Paulista	Ederson Silva Camilo	24/06/2016 às 15:28:10	Contrato Emprestimo
314256	Carlos	Carlos Diogo Santos	24/06/2016 às 15:25:19	Contrato Definitivo
337807	Gabriel Bittar	GABRIEL JORGE BITTAR NASCIMENTO	24/06/2016 às 17:05:11	Contrato Definitivo



BID Acumulado

Periodo 02/05/2016 a 31/05/2016

Código	Apelido	Nome Completo	Publicação	Тіро
528600	Porto	Andrey Porto	06/05/2016 às 18:44:36	Vinculo Não Profissional
528546	Junior	Cleomar Porto Junior	09/05/2016 às 11:45:18	Vinculo Não Profissional
549465	PATRICK	Patrick Valmir Candido	09/05/2016 às 17:33:59	Vinculo Não Profissional
549466	GABRIEL	Gabriel Orlando Meurer	09/05/2016 às 17:36:11	Vinculo Não Profissional
549752	GUSTAVO	Gustavo Brandão Olegario	09/05/2016 às 18:21:44	Vinculo Desfeito
454314	Renan da Rocha Francisco	Renan da Rocha Francisco	09/05/2016 às 18:02:43	Vinculo Não Profissional
454313	Marcos	Marcos Vinicius dos Santos	09/05/2016 às 18:02:58	Vinculo Não Profissional
523426	Jardel	Antonio Jardel Cordeiro de Oliveira	09/05/2016 às 17:34:28	Vinculo Não Profissional
506857	Leonardo Eliel de Sene	Leonardo Eliel de Sene	09/05/2016 às 17:35:51	Vinculo Não Profissional
511081	Alyson Eduardo Bianchi Santos	Alyson Eduardo Bianchi Santos	10/05/2016 às 17:55:53	Vinculo Não Profissional
	LUCAS	Lucas Bento	10/05/2016 às 17:57:20	Vinculo Não Profissional
549468	DIOGO	Diogo Eduardo Pedrini	10/05/2016 às 17:56:15	Vinculo Não Profissional
334858	Yuri	Yuri Fellipe Maestro de Brito	11/05/2016 às 16:40:21	Vinculo Não Profissional
528571	Vieira	Gabriel Moreira Vieira	11/05/2016 às 16:39:57	Vinculo Não Profissional
454317	Joao	Joao Gabriel Toniazzo	11/05/2016 às 16:37:41	Vinculo Não Profissional
550322	LUIZ HENRIQUE	Luiz Henrique da Silva	11/05/2016 às 17:13:06	Vinculo Não Profissional
	JOÃO VICTOR	João Victor Gonçalves Varela	11/05/2016 às 16:39:31	Vinculo Não Profissional
550325	JESSE	Jesse Adonay Mariano	11/05/2016 às 17:12:39	Vínculo Não Profissional
549470	GADIEL	Gadiel Pacheco	11/05/2016 às 16:38:07	Vinculo Não Profissional
549754	LUCAS	Lucas Freitas Fernandes Leite	11/05/2016 às 16:39:07	Vinculo Não Profissional
549464	GABRIEL	Gabriel Rodrigues Scheuer	12/05/2016 às 17:42:36	Vinculo Não Profissional
528502	OLIVEIRA	Lucas Eduardo de Oliveira	12/05/2016 às 17:41:42	Vinculo Não Profissional
549462	JOÃO VICTOR	João Victor dos Santos Cavalcante	12/05/2016 às 17:42:12	Vinculo Não Profissional
511082	the state of the s	Lauro Henrique Maestri de Souza	13/05/2016 às 17:42:12	Vinculo Não Profissional
550456	Lauro MARQUES			Vinculo Não Profissional
	Matheus Sean Soette	Antonio Marques Santos da Rocha Matheus Sean Soette	13/05/2016 às 18:09:24 17/05/2016 às 17:23:38	Vinculo Não Profissional
511083		Guilherme Alexandre Liiber Zorrilla		
549751	GUILHERME		17/05/2016 às 17:45:33	Vinculo Não Profissional
549473	LUIZ	Luiz Eduardo Neuwirth Corrêa	20/05/2016 às 12:25:52	Vinculo Não Profissional
550955	VICTOR	Victor Augusto Almeida Machado	20/05/2016 às 12:24:31	Vinculo Não Profissional
506858	Hugo Emilson dos Passos Lima	Hugo Emilson dos Passos Lima	20/05/2016 às 12:21:11	Vinculo Não Profissional
445355	Lucas	Lucas Damasceno Costa	20/05/2016 às 18:57:32	Vinculo Não Profissional
509178	Lucas	Lucas Cassimiro da Mota	20/05/2016 às 17:48:12	Vinculo Não Profissional
363532	Bruno	Bruno Henrique Crispim	20/05/2016 às 12:22:28	Vínculo Não Profissional
551092	LUCAS	Lucas José Ricobom	20/05/2016 às 12:34:00	Vinculo Não Profissional
551203_	Geiso	Geiso Renan Jose da Silva	20/05/2016 às 12:43:11	Vinculo Não Profissional
551155	ALEX	Alex dos Santos Alves	20/05/2016 às 18:58:28	Vínculo Não Profissional
551263	DIEGO	DIEGO ALBERTO ANTUNES	20/05/2016 às 12:53:09	Vinculo Não Profissional
551281	YAGO	YAGO DA SILVA FELIPE	20/05/2016 às 12:32:55	Vinculo Não Profissional
549028	GUILHERME	Guilherme Varraschin	20/05/2016 às 13:23:13	Vinculo Não Profissional
549032	GUSTAVO	Gustavo Varraschin	20/05/2016 às 12:34:29	Vinculo Não Profissional
548599	ROCHA	Otavio Rocha Santos	20/05/2016 às 12:32:39	Vinculo Não Profissional
549749	CASSIANO	Cassiano de Oliveira Menezes	20/05/2016 às 18:59:40	Vinculo Não Profissional
514283	Henrique Freitag de Lima	Henrique Freitag de Lima	25/05/2016 às 17:46:11	Vinculo Não Profissional
507639	Joao Victor Batista Felizardo	Joao Victor Batista Felizardo	25/05/2016 às 17:45:18	Vinculo Não Profissional





1° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

Ata de Julgamento do dia 05/07/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 027/2016

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Renê Elias Rotta, Cláudio Roberto Koglin, Fernando Carmes Kruger, João José Mello Pioner e o secretário Nicolas Fernandes de Souza e o Procurador Carlos Frederico Braga Curi. Estando ausente o auditor Fabricio Mendes dos Santos. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

6 - PROCESSO 162/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS- RENE ROTSA

JOGO: SANTA CATARINA x C. A. ITAJAÍ

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016

DENUNCIADO(S):

1 CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidades filiadas a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 21, parágrafos 1 ° e 2 ° do Regulamento Geral das Competições, conforme consta do Ofício "Jogo 02", e documento de fls. 03, encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições. O ofício acima citado aduz: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, § 1° E § 2° DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2016 - C. A. ITAJAÍ." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFERIDA A CONDIÇÃO DE 3º INTERESSADO, ORA REPRESENTADO PELA PROCURADORA ELISABET SOUZA MENDES, O FLUMINENSE F.C. DE JOINVILLE, REQUEREU QUE FOSSE DESCAPTULADA A DENUNCIA DO ART. 191 III PARA O ART. 203 DO CBJD --- PRESENTE O DEFENSOR DO C.A. ITAJAÍ, DR. JONAS PHILLIPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIR O REQUERIMENTO DO 3º INTERESSADO NO QUE TANGE A DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 191 III PARA O 203 DO CBJD, COM A PERDA DE 03 PONROS DE AMBAS AS EQUIPES EM FAVOR DA COMPETIÇÃO, EIS QUE A COMINAÇÃO DE PENA DO ART. NÃO PREVÊ TAL FACULDADE - NÃO HÁ PENA SEM PRÉVIA COMINAÇÃO LEGAL - CARACTERIZADO CONTUDO A INFRAÇÃO DO ART. 191, III DO CBJD, EIS QUE ATÉ O PRAZO LEGAL DE UM DIA ANTES DA PARTIDA, OS ATLETAS DO DENUNCIADO NÃO ESTAVAM REGULARIZADOS NA FCF. PELO QUE, POR MAIORIA APLICA-SE AO DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS) COM FULCRO NO ART. 191 III DO CBJD COM 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DIVERGINDO O AUDITOR JOÃO, QUE ABSOLVIA. DENUNCIADO(S):

2 SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

\$

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA do Futebol Santa Catarina vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face da EPD SANTA CATARINA, com fulcro no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nos fatos a seguir elencados. 1 - Conforme ofício de lavra do Diretor do Departamento de Competições da FCF, Sr. FÁBIO NOGUEIRA, a Denunciada por estar suspensa pelo TJD Fut SC acabou dando aso a não realização da partida/jogo 03, entre SC e ITAJAI, marcada para o dia 13/06/2016. Agindo desta forma, responde a Denunciada pela prevista no art. 203, segunda parte (grifada abaixo) do CBJD, in verbis:Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO OU À SUA SUSPENSÃO. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR, DR. JONAS PHILLIPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 203 DO CBJD, APLICANDO-SE A MULTA DE R\$5000,00 (CINCO MIL) AO SANTA CTARINA POR TER DADO CAUSA À NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA. 15 DIAS PARA PAGAMENTO. EM RAZÃO DA REINSCIDÊNCIA ESPECÍFICA, APLICA-SE CONCOMITANTEMENTE O § 3º DO MESMO ART. 203, EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO CLUBE DA COMPETIÇÃO. VENCIDO O DR. JOÃO QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO, EM RAZÃO DO CANCELAMENTO PRÉVIO DA PARTIDA. --- DEFERIDA A LAVRATURA DO ACORDAO AO DEFENSOR.

René Elias Rotta Presidente da 1º CD Nicola Fernandes de Souza

CERTORCOE MUNICIPAL CONTROL CO

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Renê Rotta < rene.rotta@terra.com.br> quarta-feira, 6 de julho de 2016 18:05 Enviado em:

TJD do Futebol SC Para: tjd.fcf@gmail.com; kruger.advogado@gmail.com; joaopioner@gmail.com; Cc:

crkoglin@yahoo.com.br; robsonluizvieira@gmail.com

ACÓRDÃO processo 162/16 Assunto:

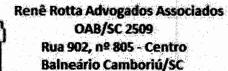
TJD - ACÓRDÃO PROCESSO 162 DE 2016.docx Anexos:

Olá Cris!

Segue o acordão, em anexo.

Amanhã levarei o processo com o acórdão assinado.

Abs Rene



Fone: (47) 3366-0087

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 162/16 Relator: Auditor Renê Elias Rotta

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ – DENÚNCIA NO ART. 191, III, DO CBJD – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 15° DO REGULAMENTO ESPECÍFICO E ARTIGO 21, §§ 1° E 2° DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – NÃO INSCRIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE ATLETAS ATÉ UM DIA ÚTIL ANTES DA PARTIDA EM QUE FOREM ATUAR – INFRAÇÃO CARACTERIZADA –

DEFERIDA A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO – FLUMINENSE DE JOINVILLE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 203 DO CBJD, COM A PERDA DOS PONTOS DAS EQUIPES EM FAVOR DA COMPETIÇÃO – PEDIDO INDEFERIDO POR NÃO HAVER TAL COMINAÇÃO LEGAL – MANUTENÇÃO DE "ZERO" PONTO PARA CADA EQUIPE ENVOLVIDA NA PARTIDA – INDEFERIDO O PEDIDO DE VITÓRIA POR "WO" EM FAVOR DO CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ POR TAMBÉM ENCONTRARSE EM SITUAÇÃO IRREGULAR NA DATA DA PARTIDA EM 13/06/2016

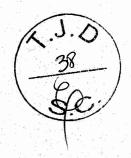
EPD SANTA CATARINA – DENÚNCIA NO ART. 203 DO CBJD – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – CONDENAÇÃO – REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA – PREJUÍZO AO REGULAR ANDAMENTO DA COMPETIÇÃO – APLICAÇÃO DO § 3° DO ART. 203 DO CBJD – EXCLUSÃO DO CAMPEONATO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar nº 162/05, que envolve a partida de futebol profissional – série C Campeonato Catarinense – entre as equipes do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ contra EPD SANTA CATARINA, marcada para o dia 13/06/2016, não realizada em razão de cancelamento por conta de suspensão do clube mandante.

Acordam, na Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, o seguinte:

RELATÓRIO:

Em face do ofício de fl. 03, do Departamento de Competições da FCF, relatando ocorrências infracionais das equipes envolvidas na partida marcada para o dia 13/06/2016, pela Série C do Campeonato Catarinense de Futebol, a Procuradoria ofereceu denúncia contra as equipes CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ e EPD SANTA CATARINA como incursos nos artigos 191, III e 203, respectivamente.



Processado o feito, veio a julgamento nesta 1ª Comissão Disciplinar do TJD.

Deferida à equipe do Fluminense de Joinville a condição de terceiro para intervir no feito. Como terceira interessada pugnou pela perda de 03 pontos de cada equipe, em favor da competição.

As denunciadas foram citadas e se fizeram representadas na sessão de julgamento do 05.06.16. Foi juntada prova documental. Após, realizaram-se os debates.

É o necessário escorço.

VOTO: Fato 01 - Acusação contra o CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ

Do pleito do terceiro interessado FLUMINENSE de Joinville:

Indeferido o pedido de perda de 03 pontos de cada equipe em favor da competição, por inexistência de tal cominação legal. Aplica-se ao caso em apreço o princípio de que "não há pena sem prévia cominação legal". O art. 203 é claro ao aplicar a pena de "perda dos pontos em disputa na partida, em favor do adversário", não versando, em nenhum momento sobre a perda de pontos conquistados em outras partidas em favor da competição.

Como ambas as equipes estavam em situação irregular, acertada a decisão da FCF de não computar pontos a nenhuma delas, ou seja, o jogo em questão (cancelado) resultou em "ZERO" ponto para cada uma das agremiações.

Da denúncia contra o ITAJAI:

Resta claro pelos dizeres dos regulamentos, tanto o ESPECÍFICO quanto o GERAL da competição, que os atletas devem estar inscritos na Federação até 01 (um) dia útil antes da partida em que vão atuar.

A partida foi marcada para o dia 13/06/2016. A certidão de fl. 04 comprova que no dia 13/06/2016 não havia nenhum atleta do ITAJAÍ regularizado perante a Federação.

O cancelamento superveniente da partida não afasta a necessidade de inscrição regular dos atletas.

Por tal conduta, o clube infringiu o art. 191, III do CBJD ao deixar de cumprir obrigação constante no regulamento, e para tanto julga-se procedente a denúncia para condenar o C.A. ITAJAÍ ao pagamento da pena pecuniária fixada em R\$ 500,00, com 15 dias para o cumprimento.

DECISÃO

Por maioria de votos, vencido o Sr. Auditor Dr. Joao José Mello Pioner que absolvia o clube, em razão da partirda ter sido cancelada. Acompanharam a decisão do relator com votos vencedores os auditores Dr. Fernando Carmes Kruger e Dr. Claudio Roberto Koglin.

VOTO: Fato 02 - Acusação contra o EPD SANTA CATARINA

A equipe EPD SANTA CATARINA deu causa ao cancelamento da partida por estar suspensa em virtude de decisão do TJD do Fut de SC, já que reiteradamente não cumpre com as obrigações que lhe são e foram impostas.

Assim agindo, prejudica sobremaneira o regular andamento da competição, e bem configurada está sua conduta infracional tipificada no art. 203 do CBJD, pelo que, julga-se procedente a denúncia para condenar o EPD SANTA CATARINA ao pagamento da pena pecuniária fixada em R\$ 5.000,00, com 15 dias para o cumprimento, como incursa nas sanções do citado dispositivo legal.

Diante da reincidência específica, aplica-se concomitantemente ao clube EPD SANTA CATARINA, as sanções do § 3º do CBJD, eis que sua conduta causa manifesto prejuízo à imagem e ao regular andamento da competição, pelo que, sua exclusão do campeonato é medida que se impõe.

DECISÃO

Por maioria de votos, vencido o Sr. Auditor Dr. Joao José Mello Pioner que absolvia o clube, em razão da partida ter sido cancelada. Acompanharam a decisão do relator com votos vencedores os auditores Dr. Fernando Carmes Kruger e Dr. Claudio Roberto Koglin.

Participaram do julgamento os Srs. Auditores já identificados nas decisões acima.

Balneário Camboriú SC, 05 de julho de 2016.

Renê Elias Rotta – Relator Designado Presidente da 1ª Comissão do TJD

De:

TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em:

quarta-feira, 6 de julho de 2016 18:29

Para:

Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini;

'fluminense.00100sc@cbf.com.br'; 'fluminense.joinville@gmail.com'; Jonas

Cani; 'Jonas Cani'; 'itajai.54536sc@cbf.com.br'; 'santacatarinaclube10

@outlook.com'; 'stacatarina.00294sc@cbf.com.br'

INTIMAÇÃO - LAVRATURA DE ACÓRDÃO - PROC. 162/16

Assunto: Anexos:

TJD - ACÓRDÃO PROCESSO 162-16.pdf

Cumprimentando-os, serve o presente para intimá-los da Lavratura de Acórdão, referente ao Proc. 162/2016. Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com

CERTIDADE JUNTADA

Forta que no como dela terra esta actua de

Comprese de la como de la

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

42 Se:

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 162/16 Relator: Auditor Renê Elias Rotta

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ - DENÚNCIA NO ART. 191, III, DO CBJD - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 15° DO REGULAMENTO ESPECÍFICO E ARTIGO 21, §§ 1° E 2° DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES - NÃO INSCRIÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE ATLETAS ATÉ UM DIA ÚTIL ANTES DA PARTIDA EM QUE FOREM ATUAR - INFRAÇÃO CARACTERIZADA -

DEFERIDA A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO – FLUMINENSE DE JOINVILLE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 203 DO CBJD, COM A PERDA DOS PONTOS DAS EQUIPES EM FAVOR DA COMPETIÇÃO – PEDIDO INDEFERIDO POR NÃO HAVER TAL COMINAÇÃO LEGAL – MANUTENÇÃO DE "ZERO" PONTO PARA CADA EQUIPE ENVOLVIDA NA PARTIDA – INDEFERIDO O PEDIDO DE VITÓRIA POR "WO" EM FAVOR DO CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ POR TAMBÉM ENCONTRARSE EM SITUAÇÃO IRREGULAR NA DATA DA PARTIDA EM 13/06/2016

EPD SANTA CATARINA – DENÚNCIA NO ART. 203 DO CBJD – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – CONDENAÇÃO – REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA – PREJUÍZO AO REGULAR ANDAMENTO DA COMPETIÇÃO – APLICAÇÃO DO § 3° DO ART. 203 DO CBJD – EXCLUSÃO DO CAMPEONATO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Disciplinar nº 162/05, que envolve a partida de futebol profissional – série C Campeonato Catarinense – entre as equipes do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ contra EPD SANTA CATARINA, marcada para o dia 13/06/2016, não realizada em razão de cancelamento por conta de suspensão do clube mandante.

Acordam, na Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Catarinense de Futebol, o seguinte:

RELATÓRIO:

Em face do oficio de fl. 03, do Departamento de Competições da FCF, relatando ocorrências infracionais das equipes envolvidas na partida marcada para o dia 13/06/2016, pela Série C do Campeonato Catarinense de Futebol, a Procuradoria ofereceu denúncia contra as equipes CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ e EPD SANTA CATARINA como incursos nos artigos 191, III e 203, respectivamente.

M

Processado o feito, veio a julgamento nesta 1ª Comissão Disciplinar do TJD.

Deferida à equipe do Fluminense de Joinville a condição de terceiro para intervir no feito. Como terceira interessada pugnou pela perda de 03 pontos de cada equipe, em favor da competição.

As denunciadas foram citadas e se fizeram representadas na sessão de julgamento do 05.06.16. Foi juntada prova documental. Após, realizaram-se os debates.

É o necessário escorço.

VOTO: Fato 01 - Acusação contra o CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ

Do pleito do terceiro interessado FLUMINENSE de Joinville:

Indeferido o pedido de perda de 03 pontos de cada equipe em favor da competição, por inexistência de tal cominação legal. Aplica-se ao caso em apreço o princípio de que "não há pena sem prévia cominação legal". O art. 203 é claro ao aplicar a pena de "perda dos pontos em disputa na partida, em favor do adversário", não versando, em nenhum momento sobre a perda de pontos conquistados em outras partidas em favor da competição.

Como ambas as equipes estavam em situação irregular, acertada a decisão da FCF de não computar pontos a nenhuma delas, ou seja, o jogo em questão (cancelado) resultou em "ZERO" ponto para cada uma das agremiações.

Da denúncia contra o ITAJAI:

Resta claro pelos dizeres dos regulamentos, tanto o ESPECÍFICO quanto o GERAL da competição, que os atletas devem estar inscritos na Federação até 01 (um) dia útil antes da partida em que vão atuar.

A partida foi marcada para o dia 13/06/2016. A certidão de fl. 04 comprova que no dia 13/06/2016 não havia nenhum atleta do ITAJAÍ regularizado perante a Federação.

O cancelamento superveniente da partida não afasta a necessidade de inscrição regular dos atletas.

Por tal conduta, o clube infringiu o art. 191, III do CBJD ao deixar de cumprir obrigação constante no regulamento, e para tanto julga-se procedente a denúncia para condenar o C.A. ITAJAÍ ao pagamento da pena pecuniária fixada em R\$ 500,00, com 15 dias para o cumprimento.

DECISÃO

Por maioria de votos, vencido o Sr. Auditor Dr. Joao José Mello Pioner que absolvia o clube, em razão da partirda ter sido cancelada. Acompanharam a decisão do relator com votos vencedores os auditores Dr. Fernando Carmes Kruger e Dr. Claudio Roberto Koglin.

VOTO: Fato 02 - Acusação contra o EPD SANTA CATARINA

A equipe EPD SANTA CATARINA deu causa ao cancelamento da partida por estar suspensa em virtude de decisão do TJD do Fut de SC, já que reiteradamente não cumpre com as obrigações que lhe são e foram impostas.

Assim agindo, prejudica sobremaneira o regular andamento da competição, e bem configurada está sua conduta infracional tipificada no art. 203 do CBJD, pelo que, julga-se procedente a denúncia para condenar o EPD SANTA CATARINA ao pagamento da pena pecuniária fixada em R\$ 5.000,00, com 15 dias para o cumprimento, como incursa nas sanções do citado dispositivo legal.

Diante da reincidência específica, aplica-se concomitantemente ao clube EPD SANTA CATARINA, as sanções do § 3º do CBJD, eis que sua conduta causa manifesto prejuízo à imagem e ao regular andamento da competição, pelo que, sua exclusão do campeonato é medida que se impõe.

DECISÃO

Por maioria de votos, vencido o Sr. Auditor Dr. Joao José Mello Pioner que absolvia o clube, em razão da partida ter sido cancelada. Acompanharam a decisão do relator com votos vencedores os auditores Dr. Fernando Carmes Kruger e Dr. Claudio Roberto Koglin.

Participaram do julgamento os Srs. Auditores já identificados nas decisões acima.

Balneário Camboriú S.C. 05 de julho de 2016.

Renê Elias Rotta – Relator Designado Presidente da 1ª Comissão do TJD

uh.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do Santa Catarina Clube, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o Dr. Jonas Philipe Cani, OAB/SC 38572, datado de 07/0716.

Balneário Camboriú, 2016.

Nicolas Fernandes de Souza Secretário Adjunto TJD/Fut/SC EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

6 46 DL SQC:

Processo autuado sob nº 162/2016

Tribunal de Justiça Desportiva
Baln. Camboriú. 04104116

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, devidamente qualificado no processo 162/2016, vem através de seu procurador Jonas Philipe Cani, inscrito na OAB/SC sob o n. 38.572, interpor RECURSO VOLUNTÁRIO acerca da decisão da 1º Comissão Disciplinar deste Tribunal, proferida na audiência de 05/07/2016, cujas razões e guia do preparo seguem acostadas.

Vale salientar que o presente recurso é tempestivo, deste modo, requer-se o recebimento no **EFEITO SUSPENSIVO** da decisão e a remessa ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina para apto julgamento, com fulcro nos artigo 147 e seguintes do CBJD e parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.615/98.

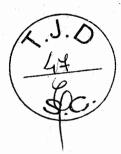
Nestes Termos, Pede Deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 07 de Julho de 2016.

Jonas Philipe Cani

OAB/SC 38.572

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



RAZÕES RECURSAIS

Recorrente: CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ

Recorrida: Decisão da 1º Comissão Disciplinar.

Processo nº 162/2015

Origem: 1º Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina

Egrégio Tribunal!

Ilustres Auditores!

Trata-se de recurso voluntário interposto em função de decisão da 1º Comissão Disciplinar que, data máxima vênia, acatou equivocadamente a denúncia e aplicou sanções ao Recorrente.

A decisão ocorreu em 05/07/2016, portanto é tempestivo o presente recurso nos termos do artigo 138 do CBJD, requer-se o recebimento do mesmo em seu **EFEITO SUSPENSIVO**, com fulcro nos artigo 147 e seguintes do CBJD e parágrafo 4° do artigo 53 da lei 9.615/98.

Ainda, além das razões, anexa-se ao presente recurso o comprovante de recolhimento do preparo recursal.

BREVE RELATO DO OCORRIDO

O Recorrente foi denunciado pelo artigo 191, III, do CBJD, por suposta\infração cometida na partida entre Santa Catarina x C.A. Itajaí válida pelo Campeonato Catarinense Série C.

Segue a decisão da 1º Comissão Disciplinar:

DEFERIDA A CONDIÇÃO DE 3º INTERESSADO, REPRESENTADO PELA PROCURADORA ELISABET SOUZA MENDES, O FLUMINENSE F.C. DE JOINVILLE, REQUEREU QUE FOSSE DESCAPTULADA A DENUNCIA DO ART. 191 III PARA O ART. 203 DO CBJD --- PRESENTE O DEFENSOR DO C.A. ITAJAÍ, DR. JONAS PHILLIPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIR O REQUERIMENTO DO 3º INTERESSADO NO QUE TANGE A DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 191 III PARA O 203 DO CBJD, COM A PERDA DE 03 PONROS DE AMBAS AS EQUIPES EM FAVOR DA COMPETIÇÃO, EIS QUE A COMINAÇÃO DE PENA DO ART. NÃO PREVÊ TAL FACULDADE - NÃO HÁ PENA SEM PRÉVIA COMINAÇÃO LEGAL - CARACTERIZADO CONTUDO A INFRAÇÃO DO ART. 191, III DO CBJD, EIS QUE ATÉ O PRAZO LEGAL DE UM DIA ANTES DA PARTIDA, OS ATLETAS DO DENUNCIADO NÃO ESTAVAM REGULARIZADOS NA FCF. PELO QUE, POR MAIORIA APLICA-SE AO DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS) COM FULCRO NO ART. 191 III DO CBJD COM 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DIVERGINDO O AUDITOR JOÃO, QUE ABSOLVIA.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

DO MÉRITO

O Clube foi denunciado por supostamente infringir o artigo 21 do Regulamento Geral das Competições que prevê que o clube deve ter 23 atletas inscritos na Federação no início da competição.

Vale destacar que o Regulamento do Campeonato Catarinense Profissional da Serie C de 2016, prevê em seu Anexo Único – artigo 15 que o Clube poderia protocolar os pedidos de registro e transferência de atletas até UM DIA ÚTIL ANTES DE SUA PRIMEIRA PARTIDA NA COMPETIÇÃO, vejamos:

As associações que <u>não protocolizarem</u> os pedidos de registro e/ou transferência de seus atletas até as datas e horários acima mencionados poderão protocolizá-los até 1 (um) dia útil antes de sua primeira partida na competição, <u>sendo que o Departamento de Registro e Transferência da FCF só ira processá-los se houver tempo hábil para analisar o processo de registro e/ou transferência de cada jogador podendo vir a registrar o atleta ou devolver a documentação sem registrá-lo, se a mesma estiver indevida.</u>

É consabido que a disposição em regulamento específico se sobrepõe ao disposto no Regulamento Geral, uma vez que a norma vem substituir especificamente para aquela competição.

Destaca-se que a referida partida foi **CANCELADA** pela FCF no dia 10 de Junho de 2016, ou seja, um dia útil antes da data que estava designada para ocorrer, conforme se depreende do sítio da FCF, segue:

CONTARINE VICES

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de Abril de 1924 Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611/1928 FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim de Pádua Peixoto Filho Futebol sério e competente IMT - Informativo de Modificação de Tabela: 238 / 2016 Publicado em: 06/06/2016

Jogo: 3 - SANTA CATARINA X C. A. ITAJAÍ

Comunicamos as modificações abaixo assinaladas, com relação à tabela original do(a) CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016 - 2016

De: 12/06/2016	Para: 13/06/2016						
Do local: Galeão	Para o local: EMÍLIA MENDES RODRIGUES						
Da cidade de: Canelinha	Para a cidade: IMBITUBA						
SITUAÇÃO DO JOGO: CANCELADO							

Solicitante: SANTA CATARINA

Motivo: Por solicitação da equipe mandante.

Vale salientar que a partida foi CANCELADA PELA FEDERAÇÃO pelo fato que o clube mandante, Santa Catarina Clube, estava suspenso de participar de partidas da Federação ante o seu inadimplemento, dando causa ao W.O e deveria ser computados os 3 pontos ao C.A. Itajaí conforme artigo 203 do CBJD.

Desta forma, a PRIMEIRA PARTIDA DO CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ NO CAMPEONATO CATARINENSE DA SERIE "C" OCORREU NO DIA 19/06/2016, conforme a tabela:

	AND THE RESIDENCE OF THE PARTY OF THE PARTY OF THE				S.789g	N.S.	A 100000000	
Jogo	Data/Horário	1º RODADA - TUR Mandante	NO			* ×		Visitante
1	12/05/2016 - Dom / 15:30	Ma	ga 🌄	9 ()	x	2	Fluminense
	Estádio: Botafogo / Jaraguá do Sul		Sú	mula A	rqui	o Arbi	tragen D	elegado
2	12/06/2016 - Dom / 15:30	Imbitú	ba 🎉))	x	1	Curitibanos
Está	dio: Emilia Mendes Rodrigues / Imbituba		Súmula Arquivo Arbitragem Delegado					
3	CANCELADO	Santa Catari	na 🗑	Ì		x	A Commence of the Commence of	C.A. Itajai
Estádio	: EMÍLIA MENDES RODRIGUES / IMBITUBA	Arquivo IMT Arbitragem						
		2º RODADA - TUR	NO					
logo	Data/Horário	Mandante	- 20				200	Visitante
4	19/06/2016 - Dom / 15:30	C.A. Ita	ijaí 雄	\$:	3	X	1	Maga
. Е	stádio: DOUTOR HERCÍLIO LUZ / Itajaí		Sám	da Arqı	nivo	IMT Ar	bitragem	Delegado
5	wo	Curitiban	os 🔃	3	3	x	0	Santa Catarina
Estád	io: Antonio Amadeu Moisés / Paulo Lopes	the state of the s		A	rqui	vo Arb	itrogen	обликация процен разоналия, политорыя чистопення политовальнами.
6	19/06/2016 - Dom / 10:00	Fluminen	se 🖫) :	2	x	0	Imbituba
www.minerond.tota.com.un	Estadio: Arena / Joinville		Sûnn	la Arq	uivo	IMI Ar	hitrageu	Delegado

Assim, o clube denunciado, no dia 17/06/2016, um dia útil antes de sua primeira partida na competição, possuía os 23 atletas inscritos conforme a relação do BID anexada aos autos.

Portanto, o clube denunciado não praticou nenhum ato passível de punição e cumpriu plenamente o Regulamento do Campeonato Catarinense da Série C, ao possuir, um dia útil antes de sua primeira partida na competição, os 23 atletas inscritos.

Desta feita, requer-se pela sua absolvição e que seja computados os 3 (três) referentes ao W.O. em que o Santa Catarina Clube deu causa.

DO EFEITO SUSPENSIVO

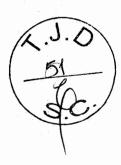
Existem os elementos suficientes para que o presente recurso seja recebido em seu **EFEITO SUSPENSIVO.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se que este Egrégio Tribunal:

a) Receba o presente recurso com **URGÊNCIA NO SEU EFEITO SUSPENSIVO** com base no Art. 147-A do CBJD.

b) Seja RECONHECIDO o recurso, lhe seja dado integral PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida no sentido de acolher o pedido, absolvendo o denunciado e que seja computados os 3 (três) referentes ao W.O. em que o Santa Catarina Clube deu causa o e sucessivamente a diminuição da pena pecuniária.



Nestes termos, pede deferimento.

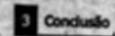
Balneário Camboriú/SC, 07 de Julho de 2016.

Jonas Philipe Cani

OAB/SC 38.572

Dados da Transferência

2. Confirmação





Comprovante de Transação Bancária Transferências Entre Contas Bradesco

Nº de controle: 358.129.334.256.50 | Documento: 0332576

Internet Banking

Agénda: 3460 | Conta: 100052 | Tipo: Conta-Poupança

Conta de crédito:

Agéncia: 332 | Conta: 40570-1 | Tipo: Conta-Corrente

Nome do favorecido:

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

R\$ 100,00

Data de débito:

06/07/2016 - 10:56

Descrição: recurso CAZ

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking e está sujeita a análisal O cracito saia efetilado em

Autenticação

trigues vermine vikevier character extreme property of the variety of the contract of the cont

Fone Facil Bradesco

\$400000 PER \$100

2.00 - All Brahmot SAC - Definiting Authors on de reis Gride #236000



PROCURAÇÃO AD e EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ – LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.288.548/0001-81, com endereço na Rua 2.000, n° 1.330, Centro, Balneário Camboriú/SC – CEP: 88.330-468, neste ato representado por seu sócio proprietário, Fábio de Araújo Bartelt, brasileiro, fotógrafo profissional, portador do RG 3054648 SSP/SC e CPF/MF sob o n° 939.623.989-53, residente e domiciliado na Avenida Higienópolis, n° 265, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP.

OUTORGADO: JONAS PHILIPE CANI, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SC sob o n.º 38.572, com escritório profissional na Avenida Osvaldo Reis, nº 3.281, Sala 704, Riviera Business & Mall, Praia Brava, Itajaí/SC.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a Cláusula Ad e Extra Judicia, para que possa, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, bem como em quaisquer outros locais necessários ao cumprimento da outorga, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e, defendê-lo nas que for réu, interessado ou requerido, até final decisão, podendo reclamar, conciliar, destituir, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, representar seus atletas e dirigentes perante TJD/SC e FCF, realizando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente instrumento, dando tudo por bom, firme e valioso.

Em especial: Representar o Clube Atlético Itajaí, seus atletas e dirigentes perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina e Federação Catarinense de Futebol.

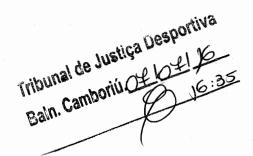
Balneário Camboriú, 14 de junho de 2016.

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ – LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 17.288.548/0001-81, neste ato representado por Fábio de Araújo Bartelt, CPF/MF sob o nº 939.623.989-53.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA



Processo autuado sob nº 162/2016



SANTA CATARINA CLUBE, devidamente qualificado no processo 162/2016, vem através de seu procurador Jonas Philipe Cani, inscrito na OAB/SC sob o n. 38.572, interpor RECURSO VOLUNTÁRIO acerca da decisão da 1º Comissão Disciplinar deste Tribunal, proferida na audiência de 05/07/2016, cujas razões e guia do preparo seguem acostadas.

Vale salientar que o presente recurso é tempestivo, deste modo, requer-se o recebimento no **EFEITO SUSPENSIVO** da decisão e a remessa ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina para apto julgamento, com fulcro nos artigo 147 e seguintes do CBJD e parágrafo 4° do artigo 53 da lei 9.615/98.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 07 de Julho de 2016.

Jønas Philipe Cani

OAB/SC 38.572

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1.J.D -55 -60:

RAZÕES RECURSAIS

Recorrente: SANTA CATARINA CLUBE

Recorrida: Decisão da 1º Comissão Disciplinar.

Processo nº 162/2015

Origem: 1º Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina

Egrégio Tribunal!

Ilustres Auditores!

Trata-se de recurso voluntário interposto em função de decisão da 1º Comissão Disciplinar que, data máxima vênia, acatou equivocadamente a denúncia e aplicou sanções ao Recorrente.

A decisão ocorreu em 05/07/2016, portanto é tempestivo o presente recurso nos termos do artigo 138 do CBJD, requer-se o recebimento do mesmo em seu **EFEITO SUSPENSIVO**, com fulcro nos artigo 147 e seguintes do CBJD e parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.615/98.

Ainda, além das razões, anexa-se ao presente recurso o comprovante de recolhimento do preparo recursal.

BREVE RELATO DO OCORRIDO

O Recorrente foi denunciado pelo artigo 203 do CBJD, por suposta infração cometida na partida entre Santa Catarina x C.A. Itajaí válida pelo Campeonato Catarinense Série C.

Segue a decisão da 1º Comissão Disciplinar:

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA

PRESENTE O DEFENSOR, DR. JONAS PHILLIPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 203 DO CBJD, APLICANDO-SE A MULTA DE R\$5000,00 (CINCO MIL) AO SANTA CTARINA POR TER DADO CAUSA À NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA. 15 DIAS PARA PAGAMENTO. EM RAZÃO DA REINSCIDÊNCIA ESPECÍFICA, APLICA-SE CONCOMITANTEMENTE O § 3º DO MESMO ART. 203, EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO CLUBE DA COMPETIÇÃO. VENCIDO O DR. JOÃO QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO, EM RAZÃO DO CANCELAMENTO PRÉVIO DA PARTIDA. --- DEFERIDA A LAVRATURA DO ACORDAO AO DEFENSOR

DO MÉRITO

O Clube foi denunciado por supostamente infringir o artigo 203 do CBJD por dar causa a não realização da partida tendo em vista a sua suspensão na Federação diante de inadimplemento de penas impostas pelo TJD/SC.

Vale salientar que o Clube denunciado esteve desativado de suas atividades profissionais do ano de 2010 até o ano de 2015, quando solicitou a sua reativação.

No momento da reativação foi informado que possuía débitos com o TJD/SC referente a penas aplicadas nos anos de 2000, 2002, 2003, 2008 e 2009 e deveria efetuar o pagamento do valor em aberto que perfazia a monta de R\$ 12.550,00, para poder participar de competições profissionais vinculadas à FCF.

Assim, fez o parcelamento, pagando R\$ 8.157,00 (oito mil cento e cinquenta e sete reais) referente aos débitos acima descritos.

Ocorre que tais débitos já estavam prescritos conforme dispõe o artigo 165-A, parágrafo 3 do CBJD, "pretensão ao cumprimento das sanções prescreve em 2 (dois) anos".

Desta forma o clube denunciado foi compelido a pagar débitos prescritos, **DÉBITO INEXIGÍVEL**, por este Tribunal.

Ademais, o pagamento destes valores onerou demais o Clube que não conseguiu adimplir com o restante do parcelamento, tampouco pagar as suas condenações do ano de 2015.

Desta feita, o clube foi prejudicado por este Tribunal que lhe cobrou débitos indevidos, valores pagos que cobririam o débito do clube e ainda remanesceria saldo a ser restituído por este Tribunal.

Ainda, vale destacar que a partida em apreço foi cancelada pela Federação e não constou como W.O. conforme tabela:

		1º RODADA - TURNO			e it.	
Jogo	Date/Horário	Mandenle			S	Visitante
1	12/06/2016 - Dom / 15:30	Maga Waga	0	X X	2	Fluminense
	Estádio: Botafogo / Jaraguá do Sul	Sân	ula Arqui	ivo Arbii	ragem D	elegado
2	12/06/2016 - Dom / 15:30	Imbituba 🤠	0	X	1	Curitibanos
E	stádio: Emilia Mendes Rodrígues / Imbituba	Súm	ala Arqui	ro Arbit	ragem D	elegado
3	CANCELADO	Santa Catarina		X	manana aprilir a caraba milita	C.A. Itajai
Está	dio: EMÍLIA MENDES RODRIGUES / IMBITUBA	A STATE OF THE PROPERTY OF THE	Arquiv	o IMT A	rbitragen	ij,
	美华的大学生等。日本美国的	2º RODADA - TURNO				
ogoL	Data/Horácio	Mandante		43.	de la	Visitante
4	19/08/2016 - Dom / 15:30	C.A. Itajai	3	X	1	Maga
an and an	Estádio: DOUTOR HERCÍLIO LUZ / Itajaí	Såmul	Arquivo	IMI Ar	biiragem	Delegado
5	wo	Curitibanos 🕡	3	X	0	Santa Catarina
Est	tádio: Antonio Amadeu Moisés / Paulo Lopes		Arq	iko Arb	itrageto	
6	19/05/2016 - Dom i 10:00	Fluminense	2	X	0	lmbituba
***************************************	Estádio: Arena / Joinville	Súmul	Arquive	IMI Ar	bitragem	Delegado

Somente a segunda partida do clube foi considerada W.O. incluindo o resultado de 3x0 para a equipe adversária, ou seja, o clube não é reincidente no artigo 203 e não tem cabimento a exclusão da competição.

Assim, pelos motivos expostos requer-se pela absolvição do clube e sucessivamente pela diminuição da pena pecuniária.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Existem os elementos suficientes para que o presente recurso seja recebido em seu EFEITO SUSPENSIVO e que o clube possa continuar participando da competição até o julgamento pelo pleno.



DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se que este Egrégio Tribunal:

- a) Receba o presente recurso com URGÊNCIA NO SEU EFEITO SUSPENSIVO com base no Art. 147-A do CBJD.
- b) Seja RECONHECIDO o recurso, lhe seja dado integral PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida no sentido de acolher o pedido, absolvendo o denunciado e sucessivamente a diminuição da pena pecuniária.

Nestes termos, pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 07 de Julho de 2016.

Jonas Philipe Cani

OAB/SC 38.572





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 162/2016

R.H.

Em juízo de admissibilidade recebo os recursos por ser tempestivo e devidamente preparado.

Nomeio relator o Auditor FELIPE BRANCO BOGDAN.

Encaminhe-se a PJD para manifestação e, após, inclua-se na pauta.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2016.

Robson Vieira

Presidente TJD/Fut/SC

De:

TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em:

sexta-feira, 8 de julho de 2016 16:00

Para:

Felipe Branco Bogdan

Assunto:

Recurso 162/16 - Relator

Sr. Auditor,

Cumprimentando-o, serve o presente para dar vistas aos Autos 162/16, no qual foi nomeado relator, referente Recurso Voluntário, tendo como **Recorrentes: C.A. Itajaí e Santa Catarina Clube.**Informo outrossim que segue anexo recurso em seu inteiro teor.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com

(3.0)

De:

TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em:

sexta-feira, 8 de julho de 2016 16:01

Para:

Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini

Assunto:

Recurso 162/16 - Vistas, prazo para contrarrazões

Anexos:

Proc. 162-16 - Santa Catarina x C.A. Itajaí - Cat. Série C.pdf

Prioridade:

Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, INTIMO-O, dos Recursos interpostos pelo C.A. Itajaí e Santa Catarina Clube, Recorrido: Decisão da 4ª CD nos Autos 162/16, abrindo o prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

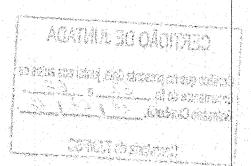
Cristiane Carvalho da Silva Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com



De:

Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>

Enviado em:

segunda-feira, 11 de julho de 2016 08:54

Para:

TJD do Futebol SC

Assunto: Anexos:

Decisão - Processo nº 162/2016 - Concessão de efeito suspensivo

Processo nº 162-16 - Despacho - Efeito suspensivo - Concessão.doc

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar decisão que CONCEDE O EFEITO SUSPENSIVO pretendido pelos recorrentes, proferida nos autos do processo nº 162/2016. Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Branco Bogdan Auditor Vice-Presidente





DECISÃO

Processo n° 162/2016

Classe: Recurso voluntário

Origem: 1ª Comissão Disciplinar

Recorrentes: Clube Atlético Itajaí e Santa Catarina Clube

Vistos, etc.

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ e SANTA CATARINA CLUBE interpuseram recursos voluntários em face da decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar, nos quais formularam requerimento de concessão de efeito suspensivo.

Nos termos do art. 147-A do CBJD, a apreciação do pedido de efeito suspensivo é atribuição conferida ao Auditor Relator, razão pela qual passo a decidir.

DECIDO.

I – DO RECURSO INTERPOSTO POR CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ

Cuida-se de recurso voluntário interpostos por CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ em face da decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar que lhe condenou à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 191, III do CBJD.





De plano, observo que a insurgência recursal reside na imposição de penalidade pecuniária, de modo que a atribuição do efeito suspensivo ao recurso voluntário é medida impositiva, nos termos do art. 147-B do CBJD.

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
[...]
II - quando houver cominação de pena de multa.

Sendo assim, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pretendido por Clube Atlético Itajaí, sobrestando a exigibilidade da penalidade pecuniária até o julgamento do mérito pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva.

II – DO RECURSO INTERPOSTO POR SANTA CATARINA CLUBE

Trata-se de recurso voluntário interposto por Santa Catarina Clube em face da decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar que lhe aplicou a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da exclusão da competição, pela prática da infração disciplinar tipificada no art. 203 do CBJD.

Em suas razões, o recorrente alegou, dentre outros argumentos, que a partida em questão fora cancelada pela Federação Catarinense de Futebol, o que afastaria a sua responsabilidade.

Com efeito, dessume-se dos autos que a partida entre as equipes Santa Catarina Clube e Clube Atlético Itajaí, designada para o dia 12/06/2016, foi cancelada (fls. 30 e 32), haja vista que a entidade ora





recorrente se encontrava suspensa por decorrência de decisão da Justiça Desportiva.

Nesta perspectiva, em análise perfunctória e sem adentrar ao mérito, estou convencido da verossimilhança das alegações do recorrente, haja vista que o cancelamento de partidas é consequência lógica e automática da imposição de suspensão a qualquer das entidades envolvidas.

Ademais, considerando que a decisão recorrida impôs a pena de exclusão da competição, se revela evidente a possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, não apenas ao recorrente, mas ao regular prosseguimento da competição, o que por si só justifica a concessão do efeito suspensivo, conforme estabelece o art. 147-A do CBJD:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Desta feita, sendo relevante a fundamentação e com o fim de evitar prejuízo grave e de difícil reparação, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pretendido por Santa Catarina Clube, sobrestando a eficácia da decisão recorrida, até o julgamento do mérito pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva.

Intimem-se os recorrentes

Comunique-se o Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, <u>com urgência</u>.

Cumpram-se as demais providências de praxe.





Balneário Camboriú/SC, 11 de julho de 2016.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Vice-Presidente

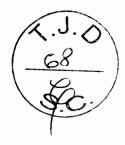
CEKTUAO

CERTIFIEO, em cumerimento da determinação do crabidante de TJD/FUT/SC, que esta denúncia sidu manhestação de PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.

Palnaário Camberió, 11, 07, 16

A SEGRETARIA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 162/2016 EM RECURSO

Comissão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Data da Sessão: Dia 21 de Julho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidades filiadas a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 21, parágrafos 1 ° e 2 ° do Regulamento Geral das Competições, conforme consta do Ofício "Jogo 02", e documento de fls. 03, encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições. O ofício acima citado aduz: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, § 1° E § 2° DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2016 - C. A. ITAJAÍ." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

Cristiane Carvalho da Silva Secretária TJD/Fut/SC





CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr. SANTA CATARINA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 162/2016 EM RECURSO

Comissão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Data da Sessão: Dia 21 de Julho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: SANTA CATARINA

Clube:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA do Futebol Santa Catarina vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face da EPD SANTA CATARINA, com fulcro no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nos fatos a seguir elencados. 1 - Conforme ofício de lavra do Diretor do Departamento de Competições da FCF, Sr. FÁBIO NOGUEIRA, a Denunciada por estar suspensa pelo TJD Fut SC acabou dando aso a não realização da partida/jogo 03, entre SC e ITAJAI, marcada para o dia 13/06/2016. Agindo desta forma, responde a Denunciada pela prevista no art. 203, segunda parte (grifada abaixo) do CBJD, in verbis:Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO OU À SUA SUSPENSÃO. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Cristiane Caryatho da Silva Secretária TJD/Fut/SC

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>

Enviado em: sexta-feira, 15 de julho de 2016 17:34

Para: Mário Cesar Bertoncini; Mário Cesar Bertoncini; Jonas Cani; 'Jonas Cani'; '

's antacatarina clube 10 @ outlook.com'; 's tacatarina.00294 sc @ cbf.com.br'; 'Jos'e

Mauricío Cabral'; 'itajai.54536sc@cbf.com.br'; 'sergioolinger@hotmail.com'

Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 162/16

Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO 162-16 - CLUBE ATLÉTICO ITAJAI.pdf;

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - RECURSO 162-16 - SANTA CATARINA CLUBE.pdf

Prioridade: Alta

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 162/16**, **que se realizará em 21/07/16**, **às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

o processo está disponível no site no prazo de 48h: http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/

FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone TJD: (47)3263-9811 FCF: (47)3263-9800

E-mail: tjd.fcf@gmail.com

De: Mário Cesar Bertoncini

 dertoncini.adv@gmail.com>

Enviado em: terça-feira, 19 de julho de 2016 11:03

Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'

Assunto: Contrarrazões sessão pleno dia 21/07/2016

Anexos: 148 2016 Contrarrazões_Recurso_ausência_médico_MCB.docx; 150 2016 Contrarrazões_Recurso_Agressão_Física_Manutenção_Pena_MCB.docx; 162

2016 Contrarrazões_Recurso_191 e dar causa a não realização_MCB.docx

Mário Cesar Bertoncini

Procurador Geral Cel.: (48) 9154.2030

E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br



PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470 Fone: (47) 3263 9800 Fax: (47) 3263 1354

E-mail: tjd.fcf@gmail.com

41 200



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Processos 162/2016



Este Procurador, nos termos do artigo 21, II c/c 138-C, parágrafo segundo, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, *inter alia*, ao analisar o recurso impetrado por CA ITAJAÍ e SANTA CATARINA Clube, em relação a decisão da MD CD, lavra o seguinte parecer.

Os pressupostos processuais estão cumpridos, sendo inclusive alvo de cuidado do Presidente TJD em seu despacho de fls., bem como do Relator.

Tratam os autos de jogo não realizado por ausência estar o clube mandante suspenso por não pagamento das obrigações anteriores junto a FCF, e também pelo fato do clube visitante não ter, até a véspera da partida, com inscrição regular do número mínimo de atletas reclamado no regulamento.

Data vênia, os recursos não merecem prosperar.

O clube SANTA CATARINA deu causa a não realização da partida, e a perda de pontos na partida estudada nos autos não é decisão automática, mas sim dependente de manifestação da Justiça Desportiva.

Já em relação ao CA Itajai, aproveita-se os argumentos no acórdão, no sentido de que: "O cancelamento superveniente da partida não afasta a necessidade de inscrição regular dos atletas".

Ex positis, conforme determina o artigo 138-C, parágrafo segundo, do CBDJ, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS e, em seu mérito, PELO SEUS DESPROVIMENTOS.

É o parecer.

Florianópolis, 19 de julho de 2016.

Mário Cesar Bertoncini - Procurador







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Ata de Julgamento do dia 21/07/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 030/2016

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditore o Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Robson Vieira, os auditores Felipe Branco Bogdan, Maurício Chedid dos Santos, Marcelo Silveira, Aldo Abrahão Massih Junior, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Mario César Bertoncini. Estando ausente os auditores Rodrigo Titericz, Giovani Rodrigues Mariot e Ricardo André Cabral Ribas que justificaram antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 162/2016 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: FELIPE BRANCO BOGDAN

JOGO: SANTA CATARINA x C. A. ITAJAÍ

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016

DENUNCIADO(S):

1 CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidades filiadas a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 21, parágrafos 1 ° e 2 ° do Regulamento Geral das Competições, conforme consta do Ofício "Jogo 02", e documento de fls. 03, encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições. O ofício acima citado aduz: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21, § 1° E § 2° DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES 2016 - C. A. ITAJAÍ." Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFERIDA A CONDIÇÃO DE 3º INTERESSADO, ORA REPRESENTADO PELA PROCURADORA ELISABET SOUZA MENDES, O FLUMINENSE F.C. DE JOINVILLE, REQUEREU QUE FOSSE DESCAPTULADA A DENUNCIA DO ART. 191 III PARA O ART. 203 DO CBJD --- PRESENTE O DEFENSOR DO C.A. ITAJAÍ, DR. JONAS PHILLIPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIR O REQUERIMENTO DO 3º INTERESSADO NO QUE TANGE A DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 191 III PARA O 203 DO CBJD, COM A PERDA DE 03 PONTOS DE AMBAS AS EQUIPES EM FAVOR DA COMPETIÇÃO, EIS QUE A COMINAÇÃO DE PENA DO ART. NÃO PREVÊ TAL FACULDADE - NÃO HÁ PENA SEM PRÉVIA COMINAÇÃO LEGAL - CARACTERIZADO CONTUDO A INFRAÇÃO DO ART. 191, III DO CBJD, EIS QUE ATÉ O PRAZO LEGAL DE UM DIA ANTES DA PARTIDA, OS ATLETAS DO DENUNCIADO NÃO ESTAVAM REGULARIZADOS NA FCF. PELO QUE, POR MAIORIA APLICA-SE AO DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS) COM FULCRO NO ART. 191 III DO CBJD COM 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DIVERGINDO O AUDITOR JOÃO, QUE ABSOLVIA.

DECISÃO DO PLENO:



POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E POR MAIORIA NEGAR-LHE PROVIMENTO. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE DÁ DENRONCIMENTO PARO ABSOLVENDO O CLUBE.

2 SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA do Futebol Santa Catarina vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em face da EPD SANTA CATARINA, com fulcro no artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e nos fatos a seguir elencados. 1 - Conforme ofício de lavra do Diretor do Departamento de Competições da FCF, Sr. FÁBIO NOGUEIRA, a Denunciada por estar suspensa pelo TJD Fut SC acabou dando aso a não realização da partida/jogo 03, entre SC e ITAJAI, marcada para o dia 13/06/2016. Agindo desta forma, responde a Denunciada pela prevista no art. 203, segunda parte (grifada abaixo) do CBJD, in verbis:Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO OU À SUA SUSPENSÃO. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR, DR. JONAS PHILLIPE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 203 DO CBJD, APLICANDO-SE A MULTA DE R\$5000,00 (CINCO MIL) AO SANTA CATARINA POR TER DADO CAUSA À NÃO REALIZAÇÃO DA PARTIDA. 15 DIAS PARA PAGAMENTO. EM RAZÃO DA REINSCIDÊNCIA ESPECÍFICA, APLICA-SE CONCOMITANTEMENTE O § 3º DO MESMO ART. 203, EM DESFAVOR DO DENUNCIADO, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO CLUBE DA COMPETIÇÃO. VENCIDO O DR. JOÃO QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO, EM RAZÃO DO CANCELAMENTO PRÉVIO DA PARTIDA. --- DEFERIDA A LAVRATURA DO ACORDAO AO DEFENSOR.

DECISÃO DO PLENO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E POR MAIORIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, ENTENDENDO O TJD QUE O CLUBE QUE ESTANDO SUSPENSO PREVENTIVAMENTE OCASIONA A NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER PARTIDA INCIDE A CONDUTA PREVISTA NO ART. 203 DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO E ABSOLVE O CLUBE.

Robseta Vieira
Auditor Presidente do TJD/Fut./SC

Cristiane Carvallio da Silva